

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre a aprovação do reajuste das tarifas de fornecimento de água e utilização de rede de esgoto e serviços prestados pela Concessionária GS Inima SAMAR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora - DAEA dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba, usando das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 188, da Lei Municipal Complementar nº 50 – Sistema Tributário Municipal, c.c. alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.421 – de 29 de setembro de 2011; e

CONSIDERANDO que para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para prestação dos serviços de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário é imprescindível a atualização da tarifa referente ao fornecimento de água, utilização de rede de esgoto e prestação de serviços em relação aos respectivos custos;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o reajuste do valor das tarifas pactuados no CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012, com vistas a preservar o seu valor econômico em face da inflação ou deflação geral dos preços na economia e da variação ordinária dos custos de produção, e levando-se em conta Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, dentro da periodicidade de 12 (doze) meses anteriores;

CONSIDERANDO o cumprimento da cláusula 19.1 que prevê a publicação dos reajustes das tarifas constantes no anexo III do CONTRATO SMA/DLC Nº 160/2012 até o dia 25 de janeiro, ou dia útil anterior, na imprensa oficial e em sítio na internet com produção de seus efeitos a partir do dia 1º de março do ano da publicação;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da manutenção da capacidade de investimentos, fator essencial para manter e aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, e tendo em vista o que consta no processo da Concorrência Pública Nacional nº 006/2011;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Homologar e aprovar o reajuste das tarifas do serviço de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto exercidos pela Concessionária GS Inima SAMAR, para consumidores residenciais, comerciais, industriais, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, na ordem de **10,06%**, com base na variação do índice IPCA/IBGE ocorrido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme valores expressos nas

tabelas a seguir:

| TABELA I – RESIDENCIAL | | |
|--|---------------------------------|-----------------------------------|
| Faixas de consumo | Água (R\$/m³) | Esgoto (R\$/m³) |
| 00 a 12 m ³ /mês (mínimo) | R\$ 22,88 | R\$ 18,31 |
| 13 a 20 m ³ /mês | R\$ 2,81 | R\$ 2,25 |
| 21 a 30 m ³ /mês | R\$ 5,19 | R\$ 4,15 |
| 31 a 50 m ³ /mês | R\$ 7,08 | R\$ 5,67 |
| 51 a 100 m ³ /mês | R\$ 10,19 | R\$ 8,15 |
| acima de 100 m ³ /mês | R\$ 13,49 | R\$ 10,79 |
| TABELA II - COMERCIAL/INDUSTRIAL | | |
| Faixas de consumo | Água (R\$/m³) | Esgoto (R\$/m³) |
| 00 a 12 m ³ /mês (mínimo) | R\$ 44,73 | R\$ 35,78 |
| 13 a 20 m ³ /mês | R\$ 4,52 | R\$ 3,61 |
| 21 a 30 m ³ /mês | R\$ 7,14 | R\$ 5,71 |
| 31 a 50 m ³ /mês | R\$ 9,89 | R\$ 7,91 |
| 51 a 100 m ³ /mês | R\$ 12,65 | R\$ 10,12 |
| acima de 100 m ³ /mês | R\$ 15,62 | R\$ 12,50 |
| TABELA III – PÚBLICA | | |
| Faixas de consumo | Água (R\$) | Esgoto (R\$) |
| 00 a 12 m ³ /mês (mínimo) | R\$ 49,51 | R\$ 39,60 |
| 13 a 20 m ³ /mês | R\$ 6,86 | R\$ 5,49 |
| 21 a 30 m ³ /mês | R\$ 10,34 | R\$ 8,27 |
| 31 a 50 m ³ /mês | R\$ 13,29 | R\$ 10,63 |
| 51 a 100 m ³ /mês | R\$ 15,57 | R\$ 12,45 |
| acima de 100 m ³ /mês | R\$ 18,42 | R\$ 14,73 |
| TABELA IV - RESIDENCIAL SOCIAL | | |
| Faixas de consumo | Água (R\$) | Esgoto (R\$) |
| 00 a 12 m ³ /mês (mínimo) | R\$ 7,78 | R\$ 6,23 |
| 13 a 20 m ³ /mês | R\$ 1,35 | R\$ 1,08 |
| 21 a 30 m ³ /mês | R\$ 3,57 | R\$ 2,86 |
| 31 a 50 m ³ /mês | R\$ 6,06 | R\$ 4,85 |
| 51 a 100 m ³ /mês | R\$ 8,50 | R\$ 6,80 |
| acima de 100 m ³ /mês | R\$ 10,74 | R\$ 8,59 |
| TABELA V – INDUSTRIAL (TARIFA ESPECIAL) | | |
| Discriminação | Valor m³ | |
| Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos Sanitários | R\$ 3,21 | |

§ 1º - Para efeito de cálculos das faturas será considerado o volume de 100% de água consumida no período, e sobre este incidirá o valor correspondente a título de esgoto que corresponderá a 80% do volume de água micro medida.

§ 2º - Para prédios dotados apenas de ligação de esgoto, o valor da conta

será de 80% do volume de água medido em m³ por unidade autônoma residencial, comercial/industrial, públicos, e demais usuários do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto, com aplicação da tabela de valores, observado o disposto nas tabelas I a IV.

§ 3º - As tarifas de água tratada e água “*in-natura*” para fornecimento a caminhões pipa ou similares, são fixadas com base na tabela II, sendo esta última fixada em 60%.

ARTIGO 2º - Em consonância com o artigo 1º, incidirá o percentual de água/esgoto e hidrômetros, para usuários das Categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública, conforme valores expressos nas tabelas a seguir:

| TABELA I - LIGAÇÃO DE ÁGUA | | | | | |
|----------------------------|-------------|--------------|--------------|------------|--------------|
| diâmetro | mão-de-obra | material | hidrômetro | cavalete | total |
| 3/4 | R\$ 167,05 | R\$ 231,67 | R\$ 202,49 | R\$ 85,34 | R\$ 686,54 |
| 1” | R\$ 167,05 | R\$ 386,44 | R\$ 602,38 | R\$ 125,44 | R\$ 1.281,31 |
| 1” ½ | R\$ 167,05 | R\$ 639,67 | R\$ 806,95 | R\$ 139,79 | R\$ 1.753,45 |
| 2” | R\$ 247,15 | R\$ 1.186,05 | R\$ 1.588,50 | R\$ 381,25 | R\$ 3.402,95 |

| TABELA II - LIGAÇÃO DE ESGOTO | | | |
|-------------------------------|-------------|------------|------------|
| diâmetro | mão-de-obra | material | Total |
| 4” | R\$ 218,03 | R\$ 152,76 | R\$ 370,79 |
| 6” | R\$ 218,03 | R\$ 258,76 | R\$ 476,79 |

| TABELA III – DIVERSOS | | |
|-----------------------|-------------------------------------|------------|
| item | Discriminação | Valor |
| 01 | Quebra de asfalto | R\$ 696,67 |
| 02 | Caixinha de calçada (ferro fundido) | R\$ 32,24 |
| 03 | Tubeletes, porcas e guarnições | R\$ 55,06 |

| TABELA IV - EXTENSÕES DE REDES | | |
|--------------------------------|----------------------|--------------|
| item | Discriminação | Valor |
| 01 | Água 3/4 (derivação) | R\$ 61,39 |
| 02 | Água 2” | R\$ 113,70 |
| 03 | Água de 2” (calçada) | R\$ 82,15 |
| 04 | Esgoto de 4” | R\$ 104,37 |
| 05 | Esgoto de 6” | R\$ 150,87 |
| 06 | Poço de visita | R\$ 2.136,37 |

| TABELA V - HIDRÔMETROS À BASE DE TROCA | | | | |
|--|-----------------|------------------------|-------------------------|------------|
| vazão | custo aquisição | mão-de-obra instalação | custos operacionais(*) | total |
| 3/4 | R\$ 141,75 | R\$ 28,62 | R\$ 10,29 | R\$ 180,65 |
| 1” | R\$ 421,62 | R\$ 28,62 | R\$ 50,87 | R\$ 501,10 |
| 1” ½ | R\$ 564,83 | R\$ 28,62 | R\$ 75,27 | R\$ 668,71 |

| | | | | |
|----|--------------|-----------|------------|--------------|
| 2" | R\$ 1.111,93 | R\$ 28,62 | R\$ 117,08 | R\$ 1.257,62 |
|----|--------------|-----------|------------|--------------|

(*) fretes, impostos. etc

ARTIGO 3º - Nos moldes dos artigos anteriores com a homologação e aprovação do índice de reajuste no percentual de **10,06%** - IPCA, os valores a serem cobrados pela prestação de Serviços Diversos constituirão nos valores expressos na tabela a seguir:

| TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS | | |
|------------------------------|--|------------|
| item | Discriminação | Valor |
| 01 | Aferição de hidrômetros | R\$ 82,80 |
| 02 | Análise bacteriológica de Água | R\$ 162,72 |
| 03 | Análise físico-química de Água | R\$ 102,41 |
| 04 | Desobstrução de esgoto | R\$ 172,02 |
| 05 | Detecção de vazamentos por Geofonamento | R\$ 175,55 |
| 06 | Esgotamento de fossas sépticas | R\$ 5,84 |
| 07 | Instalação/reinstalação de hidrômetro com aferição | R\$ 44,18 |
| 08 | Interrupção ou reabertura de fornecimento a pedido do usuário | R\$ 39,72 |
| 09 | Interrupção de fornecimento por débito (normal) | R\$ 39,72 |
| 10 | Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – asfalto) | R\$ 270,11 |
| 11 | Interrupção de fornecimento por débito (oitenta/ferrule – terra) | R\$ 165,65 |
| 12 | Segunda via de fatura | R\$ 6,27 |
| 13 | Tarifa Especial de Revisão de Valores | R\$ 17,33 |
| 14 | Transferência de hidrômetro para outra ligação | R\$ 82,80 |
| 15 | Transferência nominal de fatura | R\$ 13,75 |
| TABELA II – CÓPIAS | | |
| Item | Discriminação | Valor |
| 01 | Cópia heliográfica (m ²) | R\$ 41,34 |
| 02 | Cópia heliográfica Osalid (m ²) | R\$ 127,02 |
| 03 | Cópia tamanho duplo carta | R\$ 0,66 |
| 04 | Cópia tamanho duplo ofício | R\$ 0,86 |
| 05 | Cópia tamanho ofício | R\$ 0,46 |
| 06 | Cópia tamanho triplo ofício | R\$ 1,12 |

| TABELA III – CERTIDÕES | | |
|------------------------|--|------------|
| Item | Discriminação | Valor |
| 01 | Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 250 unidades | R\$ 242,54 |
| 02 | Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 500 unidades | R\$ 363,78 |
| 03 | Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto até 1.000 unidades | R\$ 485,14 |
| 04 | Aprovação Projeto Rede Água ou Esgoto acima 1.000 unidades | R\$ 606,42 |
| 05 | Certidão de dados Cadastrais | R\$ 27,59 |

| | | |
|-----------|---|-------------------|
| 06 | Certidão de Viabilidade Técnica ou Diretriz | R\$ 181,87 |
| 07 | Certidão Negativa ou de Existência de Débitos | R\$ 27,59 |
| 08 | Certidões diversas | R\$ 90,94 |

ARTIGO 4º - Ficam mantidas as demais normas que dizem respeito a cobrança de tarifas que não estejam discriminadas nesta resolução com base na legislação em vigor que foram editadas anteriormente à assinatura do contrato de concessão, podendo as mesmas, serem objeto de regulamentação pela Agência Reguladora.

ARTIGO 5º - As tabelas aqui discriminadas encontram-se em consonância com a estrutura tarifária integrante do edital de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cabendo à concessionária disponibilizar os casos de inaplicabilidade por decorrência de atos editados pela entidade reguladora ou por decorrência de decisões judiciais.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ARTIGO 7º - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, e **produzirá eficácia a partir do dia 1º de março do corrente ano**, tudo isto de conformidade com o respectivo contrato de concessão em tela.

Araçatuba, 20 de janeiro 2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA - DAEA


Prof. MÁRCIO SAITO
Comissário Geral


Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
Comissário Adjunto


Advº MOACIR DUARTE PIRES
Comissário Procurador

Publicada e Arquivada na Agência Reguladora e Fiscalizadora – DAEA.